

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2015

(Do Sr. Rogério Rosso)

SUB EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

Dê-se ao artigo 1º da Lei Complementar 94/1998 a seguinte redação, modificado pelo art. 1º do PLP 25 de 2015 a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, **Goianésia**, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São Gabriel, São João d' Aliança, Simolândia, Valparaíso, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

.....”(NR)

Sala das Sessões, em de de 2015.

Dep. **DANIEL VILELA**